

São Luís (MA), 13 de abril de 2026.

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PINHALÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 90018/2026

UASG: 987763

OBJETO: ITEM 209 QUADRO BRANCO EM FORMICA 120 x 90

Recorrente: F & J REPRESENTACAO LTDA

Recorrida: MAGIC PAPER ATACADO DE PAPELARIA LTDA

F & J REPRESENTACAO LTDA, inscrita no CNPJ 57.080.860/0001-08 representada por intermédio de seu representante legal o Sr. FELIPE JOSÉ CUNHA ALVES, portador da Carteira de Identidade nº 044842122012-0 SSP/MA e CPF nº 610.843.673-51, vem, tempestivamente e com o devido respeito, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, em face da decisão que classificou e declarou vencedora a empresa **MAGIC PAPER ATACADO DE PAPELARIA LTDA** no item 209 do presente certame, pelos fatos e fundamentos de direito a seguir aduzidos.

RECURSO ADMINISTRATIVO

I. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

O presente recurso é interposto em estrita observância ao **Art. 165, inciso I, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021**, que prevê o direito de recorrer do julgamento das propostas no prazo de 3 (três) dias úteis. A manifestação de intenção de recorrer foi realizada em sistema conforme o item 17.1 do Edital, restando demonstrada a tempestividade do pleito.

II. SÍNTESE DO OBJETO E DA DESCONFORMIDADE

Como temos observado atualmente, muitos licitantes se aventuram nas licitações sem avaliar as especificações técnicas, bem como oferecer produtos compatível com o que se busca. Pois, existem inúmeros tipos e modelos de quadros com características distintas que podem ter seu custo inferior, mas também tornar o item inferior ao solicitado na TR.

Isso já é observado pelo valor ofertado dos licitantes, onde o valor estimado para o item é de R\$ R\$ 319,6200 (já bem apertado) e as duas licitantes mais bem classificadas, disparam a frente das demais com valores fora da realidade, para quadro em formica (laminado melamínico).

209 QUADRO BRANCO		Otde solicitada:	50
Exclusividade ME/EPP		Otde aceita:	50
Julgado e habilitado (aberto para recursos)		Valor estimado (unitário)	R\$ 319.6200
Minha proposta		Todas as propostas	
		Histórico de recursos	
62.350.851/0001-11 ME/EPP Aceita e habilitada	MAGIC PAPER ATACADO DE PAP.. PR	Valor ofertado (unitário)	R\$ 100.0000
		Valor negociado (unitário)	-
58.421.861/0001-23 ME/EPP Programa de integridade	VANINHA UTILIDADES LTDA RS	Valor ofertado (unitário)	R\$ 109.9900
		Valor negociado (unitário)	-
57.080.860/0001-08 ME/EPP Programa de integridade	F J C ALVES MA	Valor ofertado (unitário)	R\$ 249.9900
		Valor negociado (unitário)	-
60.230.443/0001-09 ME/EPP	A RODRIGUES AQUARELA PAPE.. PR	Valor ofertado (unitário)	R\$ 250.0000
		Valor negociado (unitário)	-
50.423.935/0001-59 ME/EPP Equidade de gênero (Ouro)	50.423.935 STELLA MARIA GOM.. SP	Valor ofertado (unitário)	R\$ 319.0000
		Valor negociado (unitário)	-

Dessa forma, ficam nas primeiras posições de classificação com valores mais baixos, mas o produto é divergente/inferior. E prejudica também os demais que estão com valores mais altos por consequência, que cotaram o item correto (e este tem seu custo mais elevado).

Supondo ter atendido tal exigência, a proponente **MAGIC PAPER ATACADO DE PAPELARIA LTDA**, apresentou a fabricante (**CORTIARTE**), no entanto, quem atua neste nicho, sabe que a marca não fabrica o item de acordo com o TR, pois seus quadros brancos são da linha econômica “popular/standart” de superfície com película vitrificada ou de aço steel magnético e não formica (laminado melamínico). Para confirmar estas informações, basta visualizar o catálogo da marca em seu site oficial: <https://cortiarte.com.br/wp-content/uploads/catalogo/catalogo-cortiarte.pdf>.

Nota-se que devemos ponderar que a proposta e a sua aceitação vinculam ambas as partes, entendendo-se que o licitante deverá legalmente entregar exatamente aquilo que exige o TR, no entanto em um mundo real e de diversas possibilidades, normalmente quem recebe o material (almoxarifado), pode não ter capacidade técnica para fazer a distinção dos tipos de quadros (superfície), e com isso fica perdido o princípio da economicidade, vinculação ao edital e isonomia, pois em um curto período de tempo, caso seja aceito o item inferior, terá em média num prazo de 12 meses (exemplo), a troca do quadro 2 a 3 vezes se comparado com o quadro laminado (fórmica) num mesmo período.

II.I DA EXIGÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência (Anexo 01) estabelece para o item 209 a aquisição de:

*"Quadro branco em **fórmica branca brilhante**. Acabamento superficial, moldura de alumínio, medindo 120x90cm... Referência de marca: **Souza** ou outra de **qualidade e desempenho igual ou superior**"*

A empresa arrematante e recorrida, indicou a marca **CORTIARTE**, conforme print de sua proposta abaixo:

209	Quadro branco em fórmica branca brilhante. - Quadro branco em fórmica branca brilhante. Acabamento superficial, moldura de alumínio, medindo 120x90cm, pronto para fixação em parede. Referência de marca: Souza ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior.	UN	50	CORTIART/ QB	R\$	100,00	R\$	5.000,00
-----	--	----	----	--------------	-----	--------	-----	----------

Contudo, conforme mencionado anteriormente, esta fabricante **não produz quadros em laminado melamínico (fórmica)**, trabalhando apenas com superfícies de **Pintura UV (Eucaplac)** que denomina “película vitrificada” e o **Aço Steel (Magnético)**, ambas em desacordo com o edital e de qualidade inferior ao solicitado.

III. DOS FUNDAMENTOS TÉCNICOS: A INFERIORIDADE DOS INSUMOS OFERTADOS, VÍCIO INSANÁVEL.

É fundamental esclarecer que "Fórmica" é o nome popularizado para o **laminado melamínico de alta pressão**. Trata-se de um insumo nobre, de alta resistência abrasiva e porosidade quase zero. O termo "fórmica", embora derivado da marca Formiline, tornou-se a denominação técnica popular para o laminado melamínico de alta pressão. Igual o produto palha de aço é para a marca “Bombril”.

III.I. Da Inexistência de Quadros em Fórmica na Marca Cortiarte

Além do link do catálogo oficial da Cortiarte, **também fizemos a confirmação direta via WhatsApp com a marca**, no qual deixou claro que **não utiliza formica**.

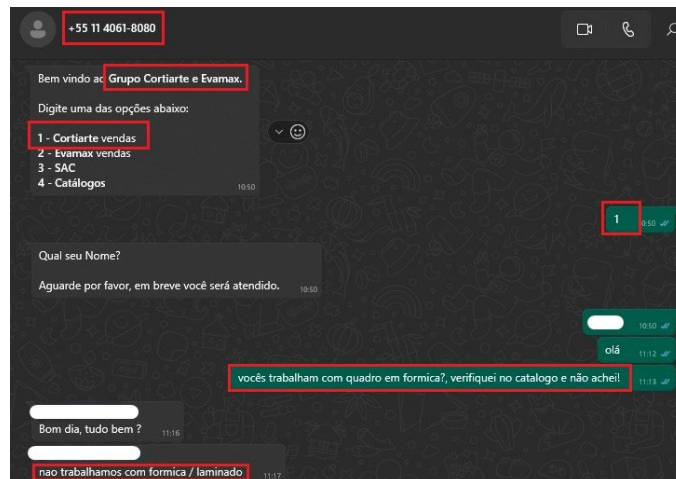
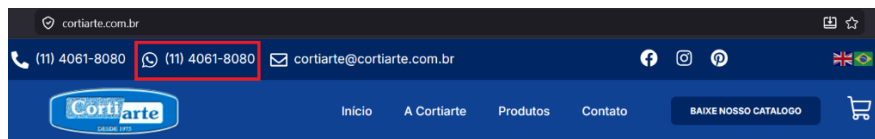
Referente a **película branca vitrificada brilhante**, a própria fabricante confirmou que este material é comercialmente conhecido como **Eucaplac** ou **pintura UV**, afirmando categoricamente: *"não trabalhamos com formica / laminado"*.

Segue abaixo conversa pelo contato oficial Whatsapp da fabricante disponibilizado em seu site: “[\(11\) 4061-8080](tel:114061-8080)”

F & J REPRESENTAÇÃO LTDA

CNPJ 57.080.860/0001-08

INSC. ESTADUAL: 128701145 - INSC. MUNICIPAL: 3682458726



Como mencionado anteriormente, a Cortiarte também oferece a linha "Aço Steel" (Magnético). No entanto, é necessário alertar esta Administração que o aço steel, embora magnético, também é **tecnicamente inferior ao laminado melamínico (fórmica)** para fins de escrita e apagamento frequente (manchas a médio e longo prazo). Até o custo como insumo (aço steel) é menor referente a chapa de formica, motivo este, de o porquê algumas fabricantes não utilizarem a formica em sua linha de produção.

Rua 38, Quadra 27, Nº 8 - CONJUNTO HABITACIONAL VINHAIS - SAO LUIS (MA)

CEP: 65070-830

(98) 9 8841-9643

fica@gfxcomercio.com.br

Enquanto a chapa de aço steel é tem seu processo de menor custo por ser industrial, a chapa de laminado melamínico (formica), que vai sobre superfície do MDF, é fabricado com uma série de camadas que combinam resinas melamínicas e fenólicas, papel kraft, cobertura de lâminas decorativas e prensas de alta pressão. Ou seja, bem mais complexo.

A formica é resistente a altas temperaturas, atritos, impactos e riscos, aumentando a sua resistência e longevidade dos quadros confeccionados com ela. Além de ser a superfície apropriada para escrita.

O mercado tem presenciado uma tendência onde algumas marcas deixaram de utilizar o laminado melamínico devido ao seu alto custo, optando por insumos de **menor custo**, como o **Eucaplac (UV)** e o **Aço Steel**. Estes materiais são mais econômicos como insumos de fabricação, mas entregam um desempenho muito abaixo do padrão (fórmica) exigido. Enquanto o laminado suporta uso intenso, o aço steel e a pintura UV são classificados pela própria Cortiarte como indicados para "**baixo tráfego**" em suas linhas econômicas.

As únicas superfícies que possuem qualidade **superior** a formica (laminado melamínico) é o vidro (lousa de vidro) e a cerâmica. No qual tem seus custos e valores de vendas muito mais elevadíssimos.

III.II. Exemplo Prático Real de Uso: O Prejuízo ao Erário com Quadro Inferior

No meio educacional, o uso do quadro é severo. **Imagine uma universidade ou secretaria com fluxo de escrita e limpeza centenas de vezes ao dia**. Em tais situações, um quadro do tipo UV ou Aço Steel apresentará manchas ("fantasmas") em sua superfície em pouquíssimo tempo (muitas vezes em menos de 2 meses). Isso gerará prejuízo imediato à Administração, que precisará substituir o bem precocemente, ao passo que o quadro em **fórmica** solicitado teria vida útil de anos sob as mesmas condições.

IV. DO DIREITO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

IV.I. Da Vinculação ao Edital (Art. 5º da Lei 14.133/21)

Se o Edital exige "fórmica", a aceitação de "aço steel" ou "pintura UV" fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. O item 13.6.2 do Edital prevê a **desclassificação** de propostas que não obedeçam às especificações técnicas.

IV.II. Da Similaridade e Qualidade (Art. 42 da Lei 14.133/21)

A lei exige que o produto ofertado possua qualidade e desempenho **igual ou superior** ao exigido no termo de referência. Como demonstrado, a marca Cortiarte não utiliza laminado melamínico/fórmica em seus quadros.

IV.III PRINCÍPIO DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

A recente legislação sobre licitações, a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, abandonou a tradicional ideia de priorizar o "menor preço" que dominava os processos licitatórios sob a antiga lei 8.666/93, que já está em desuso.

Portanto, em vez de seguir a lógica do "menor preço" estabelecida pela Lei 8.666/93, a nova lei de licitações (LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021) incorpora o princípio do **ciclo de vida do objeto**, calculando o preço real usando a equação do preço nominal dividido pelo tempo de vida útil do objeto.

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao **ciclo de vida do objeto**;

O princípio do ciclo de vida do produto também deve ser considerado, com base no que foi explicado referente a durabilidade de um quadro econômico UV ou Aço Steel para o de fórmica.

Fonte: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm

IV.IV DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

Previsto no Art. 5º da Constituição Federal e no Art. 5º da Lei 14.133/21, garante a igualdade de condições entre os licitantes. Ao aceitar produtos que não atendem às especificações do edital, a administração concede tratamento desigual, ferindo a isonomia e prejudicando a competitividade do certame.

V. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o edital:

*13.6. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:*

*13.6.1. **contiver vícios insanáveis;***

*13.6.2. **não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;***

- Tendo em vista que um produto tem suas propriedades físicas inalteráveis; que um licitante não pode ofertar mais de uma proposta ou alterá-la; e que no catálogo da marca proposta não há nenhum item que atenda o TR, este problema se torna insanável (item 13.6.1 do edital).
- Haja vista que o item ofertado é divergente ao TR (fere-se o item 13.6.2 do edital).

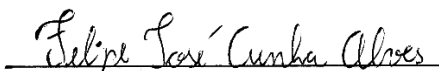
VI. DOS PEDIDOS

Diante da comprovação de que a marca **CORTIARTE não produz o quadro em Fórmica**, utilizando de outros materiais de menor custo e desempenho inferior (UV e Aço Steel), requer-se:

- A. A **reforma da decisão** de aceitabilidade da empresa MAGIC PAPER ATACADO DE PAPELARIA LTDA para o **item 209**.
- B. A imediata **desclassificação** da referida proposta por descumprimento técnico das especificações do Termo de Referência.
- C. A convocação da licitante subsequente e prezando pela segurança do processo, a solicitação do modelo ou folder do quadro que está sendo ofertado.

Não sendo este o entendimento de V. Senhoria, requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório, em conformidade com o § 2º, do art. 165, da Lei nº 14.133/21.

Nesses termos, pede deferimento


REPRESENTANTE LEGAL
Felipe José Cunha Alves
CPF: 610.843.673-51

FELIPE JOSE CUNHA ALVES:61084367351 Assinado de forma digital por FELIPE JOSE CUNHA ALVES:61084367351

F J C ALVES:57080860000108 Assinado de forma digital por F J C ALVES:57080860000108